



FACULDADE

FAMMA

O CONHECIMENTO FAZ A DIFERENÇA!

REGULAMENTO DO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA DA FAMMA

FESM Faculdade de Ensino Superior do Marajó LTDA - ME
Avenida Gurupá, nº 265B, Bairro – Cidade Nova

CEP: 68.800-000 – Breves - PA

Telefone: (091) 3783 3283**

Site: www.faculadefamma.com.br

E-mail: fammafaculdade@gmail.com

Izabel Costa de Sousa Pamplona
Diretora Administrativa

Gessivaldo de Jesus da Silva Ferreira
Diretor Administrativo

Faculdade Metropolitana do Marajó - FAMMA
Avenida Gurupá, nº 265B, Bairro – Cidade Nova

CEP: 68.800-000 – Breves - PA

Telefone: (091) 9387-9061/98090-3455**

Site: www.faculadefamma.com.br

E-mail: fammafaculdade@gmail.com

Izabel Costa de Sousa Pamplona
Direção Geral

Simoní Paixão Alves
Direção Acadêmica

Sumário

| | |
|--|---|
| RESOLUÇÃO N ° 010/2017 | 4 |
| Regulamento do Laboratório de Informática da Faculdade Metropolitana do Marajó - FAMMA | 5 |
| CAPITULO I..... | 5 |
| DA APRESENTAÇÃO | 5 |
| CAPITULO II..... | 5 |
| NORMAS DE PROCEDIMENTOS DO LABORATÓRIO | 5 |
| CAPITULO III..... | 6 |
| É PROIBIDO EM ÂMBITO DO LABORATÓRIO | 6 |
| CAPITULO IV | 8 |
| COMPETE AO COORDENADOR DO LABORATÓRIO | 8 |
| CAPITULO V | 8 |
| DEVERES DO USUÁRIO | 8 |
| CAPITULO VI | 9 |
| DIREITOS DO USUÁRIO | 9 |
| CAPITULO VII | 9 |
| DEVERES DOS USUÁRIOS | 9 |
| CAPITULO VIII | 9 |
| HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO | 9 |

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO N ° 010/2017

Dispõe sobre a atualização do Regulamento do Laboratório de Informática da Faculdade Metropolitana do Marajó – FAMMA.

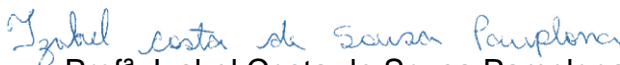
O Conselho Superior da Faculdade Metropolitana do Marajó-FAMMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a deliberação extraída da sessão realizada em 09.06.2017

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento do Laboratório de Informática da Faculdade Metropolitana do Marajó - FAMMA, nos termos estabelecidos no documento anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Breves (PA), 12 de junho de 2017.


Profª. Izabel Costa de Sousa Pamplona
Presidente do CONSUP - FAMMA

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSUP Nº 010/2017

Regulamento do Laboratório de Informática da Faculdade Metropolitana do Marajó - FAMMA

CAPITULO I

DA APRESENTAÇÃO

O Laboratório de informática da FAMMA oferece espaço e equipamento de informática para as atividades de ensino e pesquisa. A Faculdade e Setores da FAMMA podem requisitar a reserva do Laboratório para palestras e outras atividades acadêmicas através do AGENDAMENTO junto ao coordenador do laboratório ou inspetor de alunos, que está incumbido de avisar ao responsável pelo laboratório sobre o horário reservado.

A fim de garantir um bom atendimento aos usuários, a integridade do sistema e dos equipamentos, um ambiente adequado e propício ao desenvolvimento das atividades acadêmicas e de pesquisas, seus responsáveis reservam-se o direito de:

- I. Vistoriar arquivos dos usuários gravados, de forma a garantir os dados neles contidos.
- II. Não se responsabilizar por objetos pessoais deixados no Laboratórios, os mesmos serão encaminhados à Biblioteca.
- III. Suspender o acesso de usuários que infrinjam as normas constantes neste documento.
- IV. Bloquear o uso do computador, caso este não esteja sendo utilizado para fins acadêmicos.
- V. Nas Sexta-Feiras é feita uma limpeza de todos os arquivos dos computadores, com a intenção de evitar vírus e erros no sistema.

CAPITULO II

NORMAS DE PROCEDIMENTOS DO LABORATÓRIO

- I. O Laboratório de Informática só poderá ser utilizado para fins

acadêmicos.

- II. É de responsabilidade do funcionário, manter a disciplina e a ordem no Laboratório de Informática, estando o mesmo sendo utilizado para aula ou não.
- III. Qualquer conduta indevida deve ser comunicada ao Responsável pelo Setor. A resolução do problema será em conjunto com a Direção da Faculdade.
- IV. O funcionário do Laboratório poderá requisitar às pessoas, caso seja necessário, aguardar em fila em área externa ao laboratório.
- V. Não será permitida a entrada de comida e/ou bebida no recinto do Laboratório.
- VI. Caso o ALUNO/usuário abandone a sala por mais de 10 minutos, o funcionário deve liberar o posto para outro ALUNO/usuário.
- VII. Os arquivos criados devem ser copiados para seu pen-driver pessoal e/ou enviados para o seu e-mail. Observando-se que os arquivos deixados nos computadores podem ser alterados e ou apagados por qualquer usuário e também na manutenção dos micros.
- VIII. Os usuários e a equipe do Laboratório devem preservar o silêncio na sala para que esta se configure em um ambiente de estudo e de finalidades acadêmicas.
- IX. O pessoal técnico de suporte do Laboratório deverá desempenhar todas as funções de atendimento e apoio aos usuários.

CAPITULO III

É PROIBIDO EM ÂMBITO DO LABORATÓRIO

- I. Usar software com finalidades não acadêmicas ou sites de jogos.
- II. Utilizar salas de bate-papo, *Facebook*, *twitter*, *Messenger* e outros semelhantes.
- III. Fazer consultas a sites de conteúdo adulto (pornográfico).
- IV. Desenvolver e disseminar vírus de computador nos equipamentos do Laboratório de Informática.

- V. Abrir máquinas ou periféricos.
- VI. Rodar programas com intenção de “travar” o sistema.
- VII. Utilizar os equipamentos para fins pessoais, ou qualquer outro tipo de atividade incompatível com as tarefas acadêmicas.
- VIII. Utilizar indevidamente o correio eletrônico, por exemplo, assumindo a identidade de outra pessoa, enviando mensagens anônimas.
- IX. Usar vocabulário de baixo calão no espaço do laboratório.
- X. Tornar público conteúdo de correspondências eletrônicas particulares sem autorização.
- XI. Criar e/ou utilizar programas que tenham o objetivo de obter senhas de outros usuários.
- XII. Fumar dentro do Laboratório.
- XIII. Lanchar dentro do laboratório.
- XIV. Instalar softwares nos equipamentos, sem a prévia autorização da administração do Laboratório.
- XV. Retirar qualquer material ou equipamento
- XVI. Utilizar os equipamentos para fins pessoais, ou qualquer outro tipo de atividade incompatível com as tarefas acadêmicas.
- XVII. Utilizar indevidamente o correio eletrônico, por exemplo, assumindo a identidade de outra pessoa, enviando mensagens anônimas.
- XVIII. Usar vocabulário de baixo calão no espaço do laboratório.
- XIX. Tornar público conteúdo de correspondências eletrônicas particulares sem autorização.
- XX. Criar e/ou utilizar programas que tenham o objetivo de obter senhas de outros usuários.
- XXI. Fumar dentro do Laboratório.
- XXII. Lanchar dentro do laboratório.
- XXIII. Instalar softwares nos equipamentos, sem a prévia autorização da administração do Laboratório.
- XXIV. Retirar qualquer material ou equipamento do Laboratório sem autorização prévia do Responsável pelo Setor.

CAPITULO IV

COMPETE AO COORDENADOR DO LABORATÓRIO

- I. Dar suporte técnico aos professores e alunos no desenvolvimento das atividades acadêmicas e pedagógicas que necessitem dos recursos do Laboratório de Informática;
- II. Supervisionar e controlar o comportamento dos usuários e utilização dos equipamentos;
- III. Promover a otimização no uso dos microcomputadores do Laboratório de Informática;
- IV. Zelar pela conservação e manutenção dos equipamentos do Laboratório de Informática;
- V. Agendar, previamente, a utilização do Laboratório pelos professores/alunos, exceto nos dias previstos no calendário acadêmico para aulas.

CAPITULO V

DEVERES DO USUÁRIO

- I. Respeitar o regulamento do Laboratório de Informática.
- II. Prezar pelo bom uso e conservação dos equipamentos e móveis disponíveis no Laboratório de Informática.
- III. Conferir o horário de aula e de funcionamento afixados na porta do laboratório.
- IV. Respeitar os horários disponíveis e as reservas realizadas previamente por professores.
- V. Efetuar logoff e deixar o computador ligado, mesas e cadeiras devidamente arrumadas, quando do término de aula em meio aos turnos de atividades.
- VI. Manter o silêncio e o bom ambiente de trabalho / estudo.
- VII. Comunicar ao responsável pelo Laboratório sobre problemas e dificuldades enfrentadas no mesmo.

CAPITULO VI

DIREITOS DO USUÁRIO

- I. Ter acesso aos recursos informatizados existentes no Laboratório para a concretização de suas atividades acadêmicas.
- II. Ter orientação e instrução sobre a utilização dos recursos informáticos, tanto do funcionário do Laboratório como dos Professores.
- III. Ter acesso à Internet para realizar pesquisas, acessar arquivos de livros, artigos e bases de dados, periódicos que embasem ou complementem seus estudos e práticas formativas.
- IV. Enviar e receber mensagens eletrônicas desde que os conteúdos estejam relacionados às atividades acadêmicas do curso que realiza.

CAPITULO VII

DEVERES DOS USUÁRIOS

- I. Além das normas anteriores, ficam os usuários sujeitos, ainda, às penalidades das Leis que regem o uso da Internet.
- II. Ao reincidente em faltas enumeradas em quaisquer dos itens deste Regulamento, poderão ser aplicadas penas de maior gravidade segundo apreciação da Diretoria da Faculdade.
- III. Qualquer situação não prevista neste regulamento será considerada exceção e será tratada de modo particular, sendo que não haverá precedentes para nenhum dos casos.

CAPITULO VIII

HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

Segunda a quinta-feira– Tarde: 14h30min às 18h00min

Noite: 18h30min às 22h00min

Sexta-feira– 8h00min às 12h00min

A partir das 14h30min - Manutenção

O presente Regulamento entrará em vigor mediante a aprovação do Conselho Superior da Faculdade Metropolitana do Marajó- FAMMA.

Breves (PA), 12 de junho de 2017.

Izabel Costa de Sousa Pamplona
Prof^a. Izabel Costa de Sousa Pamplona
Presidente do CONSUP - FAMMA